

CONTRATO Nº 127/2023

Autorizado no

Processo Licitatório nº13956/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E ASSEMBELHADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, **Sr. GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 20.846.183-8 e CPF/MF sob o nº 090.964.678-33, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 71, Fly Shopping, Loja 25 - 2º piso, Bairro Bacaxá, na cidade Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.994-816, inscrita no CNPJ nº 04.211.341/0001-67, representada pelo **Sr. RICARDO GONÇALVES FONSECA**, portador da cédula de identidade RG nº 11.036.061-7 e CPF/MF nº 076.375.057-31, têm entre si justo e contratado o serviço acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 023/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva para as câmaras de conservação de imunobiológicos e assemelhados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 023/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde Municipais – localizadas no âmbito do Município de Amparo/SP, conforme relação anexa. Caso necessário é

Handwritten signature and mark

- permitido a retirada do equipamento para manutenção pela **CONTRATADA**.
2. A execução dos serviços deve obedecer rigorosamente à legislação vigente e qualquer outra editada pelos órgãos competentes, como também seguir os manuais e recomendações dos fabricantes.
 3. Os serviços devem ser executados de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do **CONTRATANTE**, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência do **CONTRATANTE**.
 4. Os serviços devem ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
 5. A **CONTRATADA** deve apresentar ao executor do contrato, um relatório mensal da execução da manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a periodicidade estabelecida no Plano de Manutenção, previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.
 6. Caso haja necessidade de troca de peças danificadas, para a substituição a **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório exigido tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, com a relação das peças que deverão ser substituídas, discriminadas por aparelho, para autorização por parte do **CONTRATANTE**.
 7. Em caso de efetiva constatação do equipamento inservível a empresa contratada emitirá laudo técnico com parecer definitivo e embasamento dos trâmites administrativos processuais para aquisição de equivalente novo.
 8. A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica para atendimento no prazo de 48 horas úteis após a abertura do chamado da Secretaria Municipal de Saúde.
 9. As Câmaras de Conservação deverão ser calibradas anualmente e preventivamente no mínimo a cada seis meses conforme relação dos equipamentos descrita.
 10. A **CONTRATADA** deve disponibilizar o controle das manutenções informatizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO

3.1. DAS ESPECIFICAÇÃO DAS CÂMARAS CONSERVAÇÃO

ITEM	MARCA	MODELO	LOCALIZAÇÃO
1	Indrel Refrimed	RVV440	USF ARCADAS
2	Indrel Refrimed	RVV440	USF SANTA MARIA

3	Indrel	RVV -22 ED - Série 30806	USF SANTA MARIA
4	Indrel	RVV 440 D	USF VALE VERDE
5	Indrel	RVV440-D	USF AMÉRICA
6	Indrel Refrimed	RVV 440-D	USF MOREIRINHA
7	Indrel Refrimed	RVV 440 D	USF BRASIL
08	Indrel	RVV 440 D	USF MARP
09	Indrel	RVV 440 D	USF PEDROSOS
10	Indrel	RVV 440	V.E
11	Indrel	RVV 440	V.E
12	Indrel Refrimed	RVV 440 D	FARMÁCIA CENTRAL
13	Indrel Refrimed	RVV 440 D	FARMÁCIA CENTRAL
14	Indrel	RVV 440 D	C.T.A
15	Fanem	3347/2	USF SÃO DIMAS
16	Fanem	347 CV - Sérir SNHAA 3655	USF AMÉRICA
17	Fanem	347 CV	USF PINHEIRINHO
18	Fanem	347 CV	USF CENTRO
19	Fanem	347 CV	V.E
20	Fanem	347 VC	V.E
21	Fanem	347 CV	FARMÁCIAL ALTO CUSTO
22	Fanem	347 CV	FARMÁCIA ALTO CUSTO



23	Fanem	347 CV	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES
----	-------	--------	----------------------------------

3.2. DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS: As peças serão repostas sob demanda mediante laudo técnico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o equipamento, mesmo que haja troca de alguma marca e modelo proveniente de novas aquisições.

3.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente em todas as unidades e serviços de saúde constantes no Edital e a corretiva será executada mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde com abertura de chamados para a empresa contratada, devendo a empresa atender a qualquer tempo e independente da revisão mensal de rotina, sendo que em caso de urgência o serviço deverá ser executado imediatamente.

3.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados em diversos locais do município de Amparo/SP, conforme relação constante no **Anexo II** – Endereços dos Serviços de Saúde.

3.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A **CONTRATADA** deverá manter disponível todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção (preventiva ou corretiva).
- Quando da substituição de um equipamento por um novo, este deverá integrar o contrato, depois de vencido o seu tempo de garantia do fabricante.
- Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE** e quanto à necessidade de comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 22/05/2023 e término em 21/05/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de **R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)**, sendo o pagamento será realizado mensalmente mediante aprovação da Secretaria solicitante sobre os serviços prestados e em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de



acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13.06.10.305.1304.4.079.339039.05.3030000** – Secretaria de Saúde / Vigilância em Saúde / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 5 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 2.1. advertência;
 - 2.2. multa correspondente a 10% do valor do contrato;
 - 2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no



Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

6. Fica consignada uma multa de 1% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 10% (dez por cento), caso em que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - Sem prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado no início dos serviços.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PARAGRAFO ÚNICO - Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Saúde: Sr. Gilberto Ferreira Martins Junior - CPF nº 090.964.678-33 - Gestor;
2. Sr. Luis Roque Guidi Júnior - Diretor de Vigilância em Saúde - C.P.F nº 325.929.838-05 - Gestor; e
3. Sra. Vanessa Coelho Ferreira - Coordenadora da Equipe de Vigilância Epidemiológica - C.P.F nº 223.843.458-50 - Fiscal;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

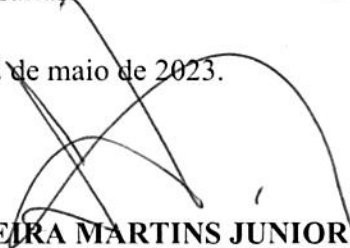
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO CORPORATIVO TCESP – CadTCESP – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado pelas partes e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 22 de maio de 2023.

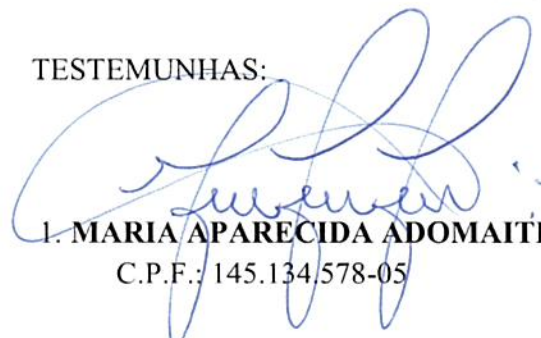

GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

RICARDO GONCALVES Assinado de forma digital por
FONSECA:0763750573 RICARDO GONCALVES
FONSECA:07637505731
1 Dados: 2023.05.23 16:41:31 -03'00'

RICARDO GONÇALVES FONSECA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:


1. **MARIA APARECIDA ADOMAITIS**
C.P.F.: 145.134.578-05


2. **LUIS ROQUE GUIDI JÚNIOR**
C.P.F.: 325.929.838-05

4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº: 127/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E ASSEMELHADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/c-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



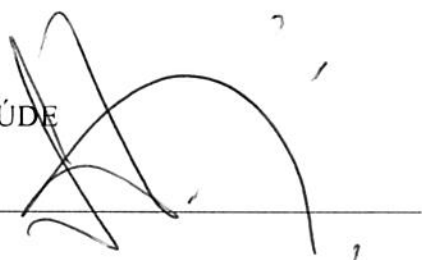
SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 090.964.678-33

Assinatura: _____



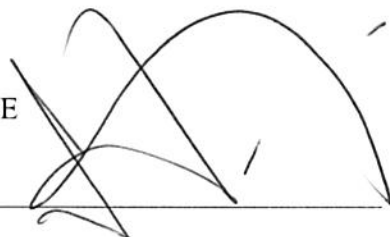
GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GILBERTO FERREIRA MARTINS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 090.964.678-33

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: LUIS ROQUE GUIDI JÚNIOR

Cargo: DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CPF: 325.929.838-05

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: VANESSA COELHO FERREIRA

Cargo: COORDENADORA DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CPF: 223.843.458-50

Assinatura: _____

